

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2020

Concorrência Pública para fins de outorga de concessão real de uso de maquinário de propriedade do CIRENOR.

JACIR MIORANDO, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR e Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o estatuto do CIRENOR c/c o art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min, do dia 18 de setembro do ano de 2020**, em Sananduva, RS, junto ao sede do CIRENOR, sito na Rua 14 de Julho, 458, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de receber propostas referente a outorga de concessão real de uso de maquinários de propriedade do CIRENOR, conforme discriminação a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso da **USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80**, instalada na área industrial do município de Sananduva, de propriedade do CIRENOR e outorga de concessão real de uso da **Vibroacabadora, Rolo Compactador e espargidor**.

1.1.1 - O CIRENOR disponibilizará os Bens com as condições necessárias para os trabalhos definidos, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água, infraestrutura de acesso e combustível.

1.1.2 - Ao término do prazo de vigência da concessão, os objetos da presente licitação deverão ser restituídos ao CIRENOR em bom estado de conservação e funcionamento.

1.1.3 - A empresa vencedora da licitação deverá apresentar pessoal especializado para desempenhar trabalho de **usinagem**, e disponibilizar o **material base** (pó de brita, pedrisco e brita), máquina carregadeira e operador.

1.1.4 – A empresa vencedora da licitação deverá apresentar pessoal especializado para desempenhar trabalho de **operação das máquinas** e na **distribuição do material usinado**, nas ruas dos municípios consorciados.

1.2 – O CIRENOR pagará a empresa vencedora o valor relativo a tonelada de material usinado e distribuído.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação somente pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório, as pessoas jurídicas que **solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 15/09/2020.**

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão **apresentar e comprovar:**

2.3.1 - Habilitação Jurídica

- a)** Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- b)** Registro comercial no caso empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

2.3.2 - Regularidade Fiscal

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do CIRENOR, do Município ou do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, e específico para este processo de licitação;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional em vigor;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do CIRENOR em vigor;
- f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011;

2.3.3 - Qualificação Técnica:

a) Declaração do proponente de que dispõe de condições técnicas e jurídicas para colocar em funcionamento a USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80 no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que restar firmado do Ato de Concessão e, de que dispõe de condições técnicas, jurídicas e pessoal especializado para colocar em funcionamento a os equipamentos de distribuição e compactação de massa asfáltica no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que restar firmado do Ato de Concessão.

b) Certidão de registro na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da empresa e do(s) profissional(is) e responsável(is) técnicos(s) que será(ão) responsável(is) pela obra objeto deste edital.

2.3.4 - Qualificação Econômico-financeira e demais declaração:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura;

d) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Concorrência Pública em epígrafe.

e) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

g) Atestado de visita ao local da Instalação da Usina e verificação dos Equipamentos, devendo ser realizada por responsável técnico da proponente. O Agendamento deverá ser feito com o Diretor Executivo do CIRENOR, até três dias úteis, antes do recebimento da documentação. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante;

2.4 - Os documentos constantes para registro cadastral poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do CIRENOR ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, devidamente assinadas pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao
CIRENOR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)**

**Ao
CIRENOR
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa ou pessoa física)**

3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo CIRENOR, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento as disposições dos itens 2.3.1 a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas.

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

3.2 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta para utilização dos bens, descrevendo:

a1) - Apresentar valor por tonelada de material usinado, incluindo mão de obra e material base (pó de brita, pedrisco e/ou brita) e distribuição (espargir material, distribuir material, compactar material);

a2) - Incluir no valor da tonelada o serviço de carregamento, o qual deve ser realizado por máquina e operador da empresa concessionária.

a3) - No valor proposto a empresa deve levar em consideração o processo de usinagem, material básico (pó de brita, pedrisco e brita), máquina para

carregamento, laboratorista se necessário, operador de espargidor, operador de vibroacabadora, operador de rolo compactador, pessoal para trabalho braçal;

3.2.1 - O produto CAP, o BTE e Diesel utilizado, será de responsabilidade do CIRENOR.

3.2.2 - O transporte do produto e dos equipamentos até o destino, será de responsabilidade dos municípios consorciados e do CIRENOR.

3.3 - Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou equipamentos com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto dos itens desta licitação.

3.4 - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.5 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.6 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.7 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.8 - O prazo de validade da proposta é de 05 (cinco) meses a contar da data apazada para sua entrega.

4 - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – O proponente vencedor assume o compromisso de preservar os maquinários recebidos.

4.2 - Deverá o concessionário fazer a manutenção, limpeza, lubrificação do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências.

4.3 – O concessionário, fica obrigado a entregar ao CIRENOR massa asfáltica misturada pronta para uso de acordo com as especificações técnicas recomendadas. O concessionário, fica obrigado a distribuir a massa asfáltica de acordo com as especificações técnicas recomendadas.

4.4 - O Concessionário não poderá utilizar o objeto da outorga da permissão **para fins adversos ao definido no objeto.**

4.5 - O licitante vencedor do certame deverá realizar, à suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento.

4.6 – Ao término do período de vigência da concessão de uso, o concessionário deverá restituir o bem imóvel, máquinas e equipamentos ao CIRENOR, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos pelo concessionário, os quais poderão ser removidos.

4.7 - Em caso de rescisão contratual antes do término do período da concessão, o concessionário deverá desocupar imediatamente o imóvel independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, não cabendo ao CIRENOR indenizar as benfeitorias realizadas.

4.8 - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo de vigência contratual ou a transferência à terceiros do empreendimento, poderá o CIRENOR retomar imediatamente o bem imóvel e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

4.9 – Demais obrigações estão especificadas na Minuta Contratual, a qual é parte integrante deste edital independente de transcrição integral.

5 – DOS DIREITOS

5.1 - O vencedor somente poderá utilizar o equipamento para **produção e distribuição** de material **aos municípios consorciados**.

5.2 – Qualquer destinação diversa ao previsto no presente Edital ensejará a rescisão contratual.

6 - DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.886/93.

6.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

6.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral deste ente, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - O presente Edital será julgado primeiramente pela análise da documentação exigida através do Envelope “01” - **DOCUMENTAÇÃO**.

7.1.1 - Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos constantes no Envelope “01” - **DOCUMENTAÇÃO**.

7.1.2 - Aos licitantes não habilitados na fase de habilitação serão devolvidos os envelopes, fechados como entregues, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.2 – Após superada a fase de habilitação, serão julgadas as propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas.

7.2.1 - Será vencedora a Proponente habilitada que tenha apresentado o menor valor por tonelada de massa asfáltica misturada e distribuída nos locais determinados.

7.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

7.4 - Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar entrelinhas, vícios ou rasuras;
- b) Não esteja em conformidade com os quesitos do Edital;

7.5 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.6 - Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam os valores previstos no Termo de Referência, deste edital.

7.7 - Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor previsto na planilha de quantitativos e custos unitários deste edital.

8 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

9 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1 - O prazo de validade da presente concessão será de **02 (dois) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CIRENOR.

10 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1 - Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste Edital.

10.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, inabilitando o participante se constatada apresentação de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da concorrência objeto deste Edital.

10.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais do art. 109 da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da Lei 8666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “”proposta””, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7 - No término dos seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CIRENOR, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início dos trabalhos;

b) 05% (cinco por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CIRENOR, quando for o caso;

11.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao CIRENOR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CIRENOR, quando for o caso.

11.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do CIRENOR.

12.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis.

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

12.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8886/93.

12.8 - Ao Presidente, fica assegurado o direito de, no interesse do CIRENOR, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8 886/93.

12.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, cuja minuta é anexa ao presente edital, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo 78, da legislação atinente.

12.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

12.11 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, no CIRENOR, pelo telefone (54) 3343-3668, ou no site www.cirenor.rs.gov.br e e-mail: contato@cirenor.rs.gov.br.

Sananduva RS, 04 de agosto de 2020.

JACIR MIORANDO
PRESIDENTE DO CIRENOR

ATO Nº ____/2020.

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE
EQUIPAMENTOS DO CIRENOR.**

O **CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 14 de julho 458, na cidade de Sananduva, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.344.304/0001-43, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **JACIR MIORANDO**, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste Ato representada por _____ doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2020, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA – Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso da USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80, instalada na área industrial do município de Sananduva, de propriedade do CIRENOR e outorga de concessão real de uso da Vibroacabadora, Rolo Compactador e espargidor.

SEGUNDA – Toda e qualquer, benfeitoria, modificação e/ou adequação no imóvel objeto da presente concessão, somente poderá ser executada após prévia e expressa aprovação e consentimento do CIRENOR, mediante requerimento devidamente protocolado pela **CONCESSIONÁRIA**.

Parágrafo Único – A **CONCEDENTE** disponibilizará o imóvel com as condições necessárias para instalação do empreendimento, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água e infraestrutura de acesso e os equipamentos.

TERCEIRA – A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará pessoal técnico especializado para operar a Usina Asfáltica, laboratorista se necessário, Material básico (po de brita, pedrisco e brita) um carregador e operador para carregador . A **CONCESSIONÁRIA** disponibilizará também pessoal técnico especializado para operar a Vibroacabadora, o Rolo compactador, o espargidor e pessoal para trabalho braçal.

QUARTA - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá utilizar o objeto deste ato para fins adversos ao definido no objeto, sendo o mesmo fornecer/distribuir massa asfáltica aos municípios consorciados.

QUINTA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela **CONCEDENTE**, através do responsável _____.

SEXTA - O presente ato terá **vigência pelo prazo de 02 (dois) anos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, a critério do CIRENOR.

§ 1º - Ao término do período de vigência da concessão de uso, o imóvel e seus acessórios deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, sendo que as benfeitorias necessárias nele edificadas reverterão ao patrimônio público, sem qualquer direito a retenções e/ou indenizações, com exceção dos equipamentos adquiridos, os quais poderão ser removidos;

§ 2º - Ocorrendo abandono, encerramento das atividades comerciais, falência ou concordata, a desocupação do imóvel antes do término do prazo ou a transferência a terceiros do empreendimento, poderá o **CONCEDENTE** retomar imediatamente o bem e suas benfeitorias, sem direito à indenização.

SÉTIMA - Todas as despesas de pessoal, inclusive recolhimentos de impostos trabalhistas e de prestação de serviço, ficarão a cargo da **CONCESSIONÁRIA**.

OITAVA - São, ainda, obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

a) Fazer a manutenção, limpeza e higiene do objeto da presente concessão de uso, bem como, das instalações e dependências;

b) Realizar, às suas expensas, as melhorias, adaptações e serviços necessários ao regular funcionamento do empreendimento, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado;

c) Usar o bem com zelo, mantendo-o sempre limpo e nas condições necessária à sua utilização, sendo que todas as despesas necessárias aos serviços de reparação e conservação correrão à conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

NONA - Os direitos decorrentes desta concessão são impenhoráveis, não podendo incidir qualquer ônus sobre os mesmos.

DÉCIMA - Em caso de dissolução ou quer ato superveniente que signifique a dissolução da **CONCESSIONÁRIA**, o imóvel reverterá ao domínio público, que promoverá a adequada destinação do patrimônio com vistas à preservação do interesse público e social.

DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de

licitar e contratar com o CIRENOR, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início das atividades;
- b) 05% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do investimento, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CIRENOR, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA TERCEIRA – Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONCEDENTE** nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para resolver as dúvidas e/ou casos omissos que porventura venham a surgir sobre o presente instrumento, com renúncia expressa a todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Sananduva RS, _____ de 2020.

CIRENOR
JACIR MIORANDO
CONCEDENTE
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

TERMO DE REFERENCIA
Editais 001/2020 concorrência:

OBJETO

Constitui objeto da presente concorrência pública, a outorga de concessão real de uso da USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80, instalada na área industrial do município de Sananduva, de propriedade do CIRENOR e outorga de concessão real de uso da Vibroacabadora, Rolo Compactador e espargidor.

A empresa licitante deverá apresentar pessoal especializado para desempenhar trabalhos de usinagem, e disponibilizar o material base (pó de brita, pedrisco e brita), máquina carregadeira e operador, deve apresentar também pessoal especializado para desempenhar trabalho de operação das máquinas e na distribuição do material usinado, nas ruas dos municípios consorciados

O CIRENOR disponibilizará os BENS com as condições necessárias para os trabalhos definidos, quais sejam, energia elétrica trifásica, abastecimento de água, infraestrutura de acesso e combustível.

O CIRENOR pagará a empresa vencedora o valor relativo a tonelada de material usinado e distribuído nos municípios consorciados.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente licitação pelo fato do CIRENOR necessitar colocar em operação o conjunto de maquinários do projeto de asfaltamento a quente para os municípios consorciados.

O CIRENOR adquiriu uma USINA ASFALTICA A QUENTE MODELO MARGUI 60/80, uma Vibroacabadora modelo Romanelli, Rolo Compactador Bomag e espargidor modelo Colombo, tais equipamentos são novos e para tanto necessita de pessoal especializado para sua operação, pessoal esse que o consorcio não dispõe no momento.

O projeto consiste em contratar a empresa para usar o material e distribuir nos municípios consorciados listados no presente termo.

A contratação da empresa será para dois anos, podendo a mesa ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações.

ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

A empresa licitante deverá apresentar valor por tonelada usinada e distribuída.

No valor deverá ser computado:

- 01 – Material base (pó de brita, pedrisco e brita);
- 02 – Operadores para a Usina;
- 03 – Um carregador e operador (que pode ser o mesmo da usina);
- 04 – Técnico em laboratório para análise do material quando precisar;
- 05 – Operador para Vibroacabadora;
- 06 – Operador para espargidos;
- 07 – Operador para rolo compactador;

08 – Pessoal para trabalho braçal;

O material CAP, o BTE e Diesel utilizado, será de responsabilidade do CIRENOR.

O transporte do produto e dos equipamentos até o destino, será de responsabilidade dos municípios consorciados e do CIRENOR.

A empresa deve usar o material de acordo com as normas técnicas determinantes e/ou projetos apresentados pelos setores de engenharia dos municípios.

A empresa deve distribuir o material de acordo com as normas técnicas determinantes e/ou projetos apresentados pelos setores de engenharia dos municípios.

LOCAL DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A usinagem acontecerá no Distrito Industrial de Sananduva RS, em terreno do município onde se encontra instalado a usina.

A distribuição do material pode ocorrer em qualquer um dos municípios abaixo listados:

Item	Município	Nº habitantes	Distância até a sede do CIRENOR - KM
01	Água Santa	3722	52
02	Barracão	5357	60
03	Cacique Doble	4868	35
04	Capão Bonito do Sul	1764	67
05	Caseiros	3174	50
06	Ibiaçá	4710	21
07	Ibiaraíaras	7171	63
08	Lagoa Vermelha	27525	50
09	Machadinho	5510	60
10	Maximiliano de Almeida	4911	42
11	Paim Filho	4243	36
12	Sananduva	15373	-
13	Santo Expedito do Sul	2461	26
14	Santa Cecília do Sul	1655	50
15	São João da Urtiga	4726	18
16	São José do Ouro	6904	40
17	Tapejara	19250	27
18	Tupanci do Sul	1573	38
19	Vila Lângaro	2152	60

Obs.: A tabela supra, identifica os municípios que por ora integram o CIRENOR. Esta

listagem poderá receber alterações ao decorrer do tempo de vigência do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente licitação tem prazo estipulado de dois anos, podendo ser ampliada nos termos da legislação vigente.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Contrato será fiscalizado pelo CIRENOR, o qual indicará servidor responsável. Também serão responsáveis pela fiscalização, os municípios consorciados que podem nomear fiscais para acompanhar os serviços.

ESTIMATIVA DE VALOR

Para a realização do serviço proposto neste edital, o CIRENOR estima o valor de **R\$ 133,66 (cento e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) por tonelada produzida e espalhada.**

O calculo leva em consideração que a máquina (Usina) possui capacidade de usinagem de 60 a 80 toneladas horas e que os municípios precisam disponibilizar transporte para o produto.

Junta-se ao presente termo a cotação realizada pelo CIRENOR:

EMPRESA A – R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) a tonelada.

EMPRESA B – R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) a tonelada.

EMPRESA C – R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a tonelada.

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa deverá estar ciente que os municípios não utilizarão dos maquinários o ano todo, mas sim quando tiverem condições financeiras para investimentos. Portanto a mesma poderá ser acionada por períodos durante o ano.

O CIRENOR compromete-se a elaborar planilha de programação de usinagem a empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

Sananduva, 04 de agosto de 2020.

ILTON NUNES DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DO CIRENOR

De Acordo.

JACIR MIORANDO
PRESIDENTE DO CIRENOR